
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 783, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e considerando a criação do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, através da Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, e a necessidade de dotar o órgão de sede própria a fim de garantir seu funcionamento e o cumprimento de sua finalidade institucional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Avenida Nazaré, nº 166, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 11,85m (onze metros e oitenta e cinco centímetros) de frente, 43,30m (quarenta e três metros e trinta centímetros) pela lateral direita, 46,12m (quarenta e seis metros e doze centímetros) pela lateral esquerda, 24,87m (vinte e quatro metros e oitenta e sete centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 846,75m² (oitocentos e quarenta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.103, de 08/02/2008.